

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 54/CR-ARC/2018

de 30 de outubro

**Relativa ao processo de contraordenação instaurado à Santiago
Editora, S.A – Sociedade de Comércio de Jornais, Revistas e Livros, pela
inobservância dos deveres de rigor, objetividade e isenção**

Cidade da Praia, 30 de outubro de 2018

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 54/CR-ARC/2018 de 30 de outubro

Processo de Contraordenação N.º 03/CR-ARC/2018

Pela Deliberação N.º 51/CR-ARC/2018, de 2 de outubro do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, foi instaurado o presente processo de contraordenação à Arguida **Santiago Editora, S.A – Sociedade de Comércio de Jornais, Revistas e Livros**, na qualidade de proprietária do jornal *online* Santiago Magazine, na sequência do Procedimento de Queixa N.º 8/CR-ARC/2018, pela inobservância dos deveres de rigor, objetividade e isenção na notícia intitulada «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos», publicada no dia 12 de junho de 2018. À Arguida, foi-lhe fixado o prazo de 10 dias úteis para apresentar sua defesa, requerer quaisquer meios de prova, podendo nomear um defensor nos termos dos artigos 61.º e 62º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 27 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do Artigo 341.º do Código de Processo Penal.

No dia 18 de outubro de 2018, dentro do prazo, deu entrada na ARC a defesa da Arguida, contudo a mesma não apresentou e nem requereu outros meios de prova.

Termos em que, ao abrigo da alínea v) do n.º 3 dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, o Conselho Regulador delibera:

I. Dos fatos provados

1. O jornal Santiago Magazine, com suporte no digital em <https://www.santiagomagazine.cv/>, propriedade da **Santiago Editora, S.A – Sociedade de Comércio de Jornais, Revistas e Livros**, Arguida nos presentes Autos, publicou no dia 12 de junho de 2018 a notícia com o título «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos».
2. A notícia, publicada na secção “Sociedade”, tem com *lead* “Diretor da Televisão de Cabo Verde, Tony Teixeira, reage a um *post* do jornalista Orlando Rodrigues relacionado a instalação de vídeo vigilância na redação e estúdios da televisão pública, dizendo que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro, até telemóveis.”.
3. Desenvolve, no primeiro parágrafo do corpo da notícia, que «A instalação de vídeo vigilância nas instalações da televisão pública está a dar que falar. O presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, acaba de decidir sobre a remoção, de forma imediata, dos equipamentos instalados na redacção e estúdio da televisão pública. Segundo Faustino Varela Monteiro, este acto da direcção da TCV fere os direitos dos jornalistas, previstos na Constituição da República e no Código Laboral em vigor.».
4. E prossegue informando que «Por seu turno, Orlando Rodrigues, até aqui vice-presidente do sindicato dos jornalistas, AJOC, e candidato a liderança deste órgãos, nas eleições dos órgãos sociais da organização que poderá acontecer nos próximos meses, reagiu à decisão da CNPD, solicitando “os dirigentes da empresa e da estação que façam cumprir, de forma célere e cabal, a deliberação da CNPD”.».
5. Junto com a peça é publicada em texto um *post* do Facebook uma reação do diretor António Teixeira perante as frases de Orlando Rodrigues “*A posição de Orlando*

Rodrigues mereceu a reacção imediata do director da TCV, Tony Teixeira, nos seguintes termos: "Antes de se proceder a instalação do sistema de vídeo vigilância, que como é do conhecimento de todos os trabalhadores da TCV, nem sequer entrou em funcionamento, colocamos uma nota a informar que se iria solicitar um parecer a CNPD sobre a possibilidade de instalar o referido sistema.

"Na altura todos os jornalistas deram a sua anuênciia pois, como é do teu conhecimento, (...). É verdade ou não?

"Quantas vezes já ouviste reclamações de colegas do desaparecimento de auscultadores, da empresa ou pessoal? (...?).

"Serão estas questões invenções minhas?

"Infelizmente, quer-se fazer passar a ideia de que a instalação das câmaras na redação e nos estúdios têm como objetivo vigiar os jornalistas quando se sabe que as mesmas, (...).

"Como todos os jornalistas da TCV sabem, o sistema foi instalado e, para a entrada em funcionamento, esperava-se a vistoria da CNPD, (...)".

6. O texto termina com o comentário “Como diz o velho ditado popular, na guerra de comadres, é que se conhecem as verdades”. E o SM interroga «Será este o caso da TCV?».
7. A primeira peça em análise foi ainda acompanhada de uma fotografia do Diretor da Televisão de Cabo Verde, sem legenda.
8. No mesmo dia 12 de junho do corrente ano, o Santiago Magazine publica também, na seção “Sociedade”, uma segunda peça jornalística, intitulada “Tony Teixeira responde SM. Não gostou do título do artigo sobre vídeo vigilância”.
9. O texto vem acompanhado da mesma foto que ilustra a primeira notícia, também sem legenda.

10. Com um parágrafo, em jeito de direito de resposta, o jornal *online* SM publica um correio eletrónico assinado por Tony Teixeira ao referido Jornal, em busca de retificação ao título da notícia anterior: "Caros, Boa tarde. Serve o presente email para solicitar ao senhor editor a retificação do título da notícia sobre a instalação do sistema de vídeo vigilância na TCV. O título, embora seja responsabilidade vossa, ao fazer a citação de que "Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros actos pouco dignos" desvirtua, e muito, o que foi escrito no post publicado. Agradeço uma nova leitura do mesmo de forma a verem que, em momento algum afirmamos que os jornalistas da TCV são os responsáveis pelo desaparecimento de objetos na redação. A. Teixeira Jornalista".
11. Na sequência, o diretor da TCV apresentou à ARC, no dia 10 de agosto de 2018, uma queixa contra o jornal Santiago Magazine, considerando que a referida notícia deturpou e inventou fatos, violando os mais elementares deveres dos jornalistas, pondo em causa a sua honra e o bom nome.
12. Na sua oposição à queixa – procedimento de queixa n.º 8/CR-ARC/2018 –, o jornal Santiago Magazine respondeu que a notícia se baseou no comentário de António Teixeira a um *post* numa das redes sociais, na lógica de que, se só os jornalistas têm acesso à Redação da TCV, ao afirmar o Diretor que desaparecem coisas e objetos da Redação, seria o mesmo que dizer que os jornalistas é que furtam coisas e objetos da redação.
13. Após tentativa de realização da audiência de conciliação, nos termos do Artigo 52.º dos Estatutos da ARC, que não se realizou pela ausência do denunciado, o Conselho Regulador, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 53.º, pela Deliberação N.º 51/CR-ARC/2018, de 2 de outubro, deliberou dar procedência à queixa, considerando que o jornal Santiago Magazine não observou os deveres de rigor, objetividade e isenção da notícia e, por conseguinte, instaurar um processo de contraordenação

à Santiago Editora, S.A, proprietária daquele órgão de comunicação social com suporte no digital.

II. Defesa da Arguida

14. À Deliberação N.º 51/CR-ARC/2018, de 2 de outubro, que instaurou o presente processo de contraordenação, veio a Arguida, Santiago Editora, no dia 18 de outubro de 2018, apresentar a sua defesa.
15. Na Nota defende que “o jornal Santiago Magazine não violou qualquer princípio estabelecido no artigo 4.º da Lei de Comunicação Social, nomeadamente a isenção, a objetividade e a verdade da informação”, dizendo que “a notícia apoiou-se em fatos divulgados pelo diretor, António Teixeira, segundo o qual os objetos pessoais e de trabalho dos jornalistas estariam sendo extraviados na redação daquela empresa pública de comunicação social”.
16. Sendo que “quem fala de extravio, está, objetivamente, a falar de roubos e furtos” e que “quem furta ou rouba, é ladrão”.
17. Sustenta a Arguida, como na oposição à queixa, que “quem frequenta as redações de qualquer órgão de comunicação social no mundo inteiro, são profissionais de comunicação social, logo, se ali se registam roubos e furtos, estes atos só podem ser praticados por estes profissionais”.
18. Garante ainda que “Santiago Magazine não violou qualquer outro articulado da lei em vigor, na medida em que se baseou nos factos divulgados por António Teixeira”, sendo que o jornal “apenas interpretou as afirmações de António Teixeira para os leitores”, defendendo que “os órgãos de comunicação social devem ser os olhos, os ouvidos, e a boca do povo”.

19. Por fim, relembra que o jornal concedeu o direito de resposta a António Teixeira, reiterando que em nenhum momento o jornal inventou ou atentou contra a veracidade, a isenção e a objetividade da informação.

III. Análise e fundamentação

20. A Arguida reitera a defesa feita no âmbito do procedimento de queixa de que a notícia baseou-se no teor das afirmações do Diretor da TCV num comentário a uma publicação numa das redes sociais, sublinhando que interpretou-os para os leitores.

21. Ora, como referido na Deliberação que instaurou o presente processo de contraordenação, o jornalista não pode substituir os leitores nas conclusões, devendo disponibilizar-lhes factos e outros elementos necessários à melhor compreensão da notícia e das suas implicações, mas nunca tentar persuadir sobre determinados fatos.

22. Pretendendo abordar o comentário proferido pelo Diretor da TCV da forma como fez o jornal Santiago Magazine, não deveria o mesmo ser publicado na secção ‘Sociedade’, reservado ao género jornalístico notícias, mas antes no lugar reservado a opiniões.

23. É que é fundamental a separação entre os textos de notícias, vinculados a princípios ético-jurídicos, como são os casos dos princípios de objetividade, rigor e isenção, relativamente aos textos opinativos que não estão sujeitos aos mesmos, beneficiando da mais ampla liberdade, contudo, também limitada.

24. Referir que desaparecem coisas e objetos da Redação não é mesmo que dizer que jornalistas roubam ou furtam esses objetos e bens na Redação.

25. Aliás, já na defesa, descrita em II, a Arguida já não se refere a jornalistas, mas sim a profissionais de comunicação social, contrariando, ela mesma, o título da notícia que referia categoricamente que «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos»,
26. O que demonstra que a Arguida já admite que não só os jornalistas frequentam as redações. A verdade é que, além dos jornalistas, também têm acesso e fazem parte das redações das televisões, como a Televisão de Cabo Verde, os operadores de imagem, os editores e outros profissionais da comunicação social.
27. Depreender, ou concluir, da afirmação “(...) como é do teu conhecimento, nenhum de nós tem a coragem de deixar qualquer pertence na redação para que, como é hábito ao longo dos anos , o amigo do alheio leve. (...)”, que os jornalistas furtam e cometem outros atos pouco dignos na Redação é forçado e subjetivo, o que não se coaduna com um texto jornalístico, publicado como uma notícia.
28. O respeito pelo rigor e a objetividade da informação é um dever do jornalista, como dispõe a alínea a) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto dos Jornalistas, devendo **fazer distinção clara entre fato e opinião**, de acordo com o ponto 2 do Código Deontológico dos Jornalistas.
29. Atribuir a acusação de que os jornalistas da TCV furtam e cometem outros atos pouco dignos na Redação ao Diretor dessa televisão, além de pôr em causa o seu direito ao bom nome, tem a virtualidade de, até pela posição de dirigente do órgão, afetar a relação laboral entre o Diretor António Teixeira e os jornalistas da Televisão de Cabo Verde, com consequências potencialmente graves.
30. Resulta, assim, que o texto do jornal Santiago Magazine, propriedade da Arguida, não observou os deveres do rigor e da objetividade.

31. Uma informação rigorosa e objetiva é aquela de conteúdo ajustado à realidade, de forma que a mesma seja credível e confiável. A distorção das afirmações do Diretor da TCV diminui a qualidade e faz perigar a credibilidade da notícia.
32. A isenção, o rigor, a objetividade e a verdade da informação constituem princípios basilares da atividade jornalística, sendo deveres, também, das empresas e dos órgãos de comunicação social, de acordo com o Artigo 4.º do Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social (doravante, LCS) – Lei N.º 56/V/1998, de 29 de Junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto.
33. A infração da referida disposição constitui contraordenação punível com coima de 10.000\$00 a 300.000\$00 (dez mil escudos a trezentos mil escudos), de acordo com o n.º 1 do Artigo 42.º do mesmo diploma.
34. O jornal Santiago Magazine já tinha sido instado pelo Conselho Regulador da ARC, pela Deliberação N.º 23/CR-ARC/2018, de 17 de abril, a observar os deveres de respeito pelos princípios do rigor, da objetividade e isenção da informação.
35. Além de que, na qualidade de órgão de comunicação social, não deviam os responsáveis do jornal, propriedade da Arguida, ignorar aqueles princípios norteadores da atividade jornalística, pelo que houve, no mínimo, a negligência punível nos termos do n.º 3 do Artigo 43.º da LCS.
36. Não se conhece qualquer causa de exclusão de ilicitude ou de desculpa à Arguida.
37. No entanto, deve-se ter em conta, na aplicação concreta da coima aplicada, a situação económico-financeira delicada no qual as nossas empresas e órgãos de comunicação social exercem as suas atividades.

IV. Deliberação

Terminada a instrução do processo, tendo-se concluído que a Arguida, na qualidade de proprietária do jornal *online* Santiago Magazine, infringiu o Artigo 4.º do Regime Jurídico

para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, o que constitui contraordenação prevista no n.º 1 do Artigo 42.º do mesmo diploma, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo da alínea v) do n.º 3 do Artigo 22.º e do n.º 1 do Artigo 62.º, todos dos Estatutos da ARC, delibera, dentro da moldura abstrata da coima de 10.000\$00 a 300.000\$00 (dez mil escudos a trezentos mil escudos), aplicar à Arguida **Santiago Editora, S.A – Sociedade de Comércio de Jornais, Revistas e Livros**

- **Uma coima no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pela inobservância dos deveres de rigor, objetividade e isenção na notícia «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos» publicada pelo jornal Santiago Magazine, no dia no dia 12 de junho de 2018.**

Mais se comunica à Arguida, nos termos dos números 3 e 4 do Artigo 63.º do Decreto Legislativo n.º 9/95, de 27 de Outubro, que:

- i) A presente condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada;
- ii) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a Arguida e o Ministério Público não se oponham, através de simples despacho;
- iii) A Arguida deverá proceder ao pagamento da coima no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;
- iv) Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deverá comunicar o fato à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A Tel. 5347171. O pagamento deverá ser efetuado através de cheque emitido à ordem da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, ou através de

transferência bancária para a conta desta Autoridade no BCA, n.º 85740435, NIB 000300008574043510176. Em qualquer das formas de pagamento deverá ser identificado o processo e mencionado o envio, por correio registado para a morada da ARC, do respetivo cheque/comprovativo de transferência, com indicação do número de contribuinte, após o que será emitida e remetida a respetiva guia de receita.

Notifique-se, nos precisos termos do n.º 2 do Artigo 42.º e Artigos 43.º, n.º 1, e 66.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 22.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 30 de outubro de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela